

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA II

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-057-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA II

Apresentação

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça II durante o I Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado pela primeira vez nessa modalidade, no período de 23 a 30 de junho de 2020. Pioneiro, ficará marcado indelevelmente na história do Conpedi e da pós-graduação brasileira.

O Congresso teve como base a temática inicial “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início do ano.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 16 (dezesesseis) artigos vinculados à temática do acesso à Justiça.

Os textos foram divididos em três blocos buscando reunir afinidades maiores.

O primeiro é composto por textos que tratam da temática do ativismo judicial, em várias perspectivas, bem como de situações que envolvem a administração do acesso à Justiça, incluindo seis artigos: (1) “O ATIVISMO JUDICIAL E O DIREITO BRASILEIRO”; (2) “ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DO REGISTRO CIVIL: ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO”; (3) “O DIREITO SISTÊMICO E AS REDES DE APOIO: INTERSEÇÕES COMPLEMENTARES COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA”; (4) “O (DES) CAMINHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELAS VIAS DO PODER JUDICIÁRIO: A CONSEQUÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO”; (5) “CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL, EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19” e (6) “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL E O ACESSO À JUSTIÇA: A SIMBIOSE ENTRE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”.

O segundo bloco reuniu trabalhos tratando de acesso à justiça através de soluções consensuais e extrajudiciais, contendo cinco artigos: (7) “A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL”; (8) “MÉTODOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE CONFLITOS: DA MOROSIDADE À EFETIVIDADE”; (9) “ACESSO À JUSTIÇA: MEDIAÇÃO DE CONFLITO E A IMPORTÂNCIA DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE ANTERIOR À DISSOLUÇÃO CONJUGAL”; (10) “O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS”; (11) “DIREITO À MORTE DIGNA: AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE (DAV) COMO MÉTODO PREVENTIVO DE CONFLITOS”.

Finalmente, o terceiro bloco trouxe cinco artigos versando sobre acesso à justiça nas searas trabalhista e criminal: (12) “O PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS NO ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS SOCIAIS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA TRABALHISTA UMA REALIDADE POSSÍVEL?”; (13) “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, ALTERAÇÕES DA LEI N. 13.467 /2017”; (14) “DO INDIVIDUAL AO COLETIVO: AS ATUAÇÕES DE SINDICATOS E MPT FRENTE À FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS TRABALHISTAS”; (15) “ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO FUNDAMENTAL AOS POVOS AMAZÔNIDAS (EM ESPECIAL OS SERINGUEIROS, RIBEIRINHOS, CASTANHEIROS E INDÍGENAS) ATRAVÉS DOS JUIZADOS ITINERANTES FEDERAIS NO ESTADO DO ACRE”; (16) “REFLEXÕES ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA E DA (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA POR POLICIAIS”.

A grande amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Pela primeira vez reunidos pelo CONPEDI num Congresso em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Gostaríamos que a leitura desses trabalhos pudesse reproduzir, ainda que em parte, a satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado e discussão sobre o tema.

Desta forma, é com orgulho que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL, EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19.

NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE (CNJ): AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES TO ADDRESS DOMESTIC AND INTRA-FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL, IN THE MIDDLE OF THE COVID-19 PANDEMIC.

Jaqueline Beatriz Griebler ¹
Rosane Teresinha Porto ²
Tânia Regina Silva Reckziegel ³

Resumo

Texto tem por fito analisar possíveis políticas públicas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, durante a pandemia mundial da COVID-19. Por conta disso questiona-se: quais políticas públicas adotadas pelo CNJ para prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher em meio ao COVID-19? Nessa construção, utiliza-se o método hipotético dedutivo, com base em levantamento bibliográfico. Conclui-se, que algumas são as medidas adotadas como forma de política pública do Poder Judiciário, porém, a prevenção e o enfrentamento passa pela transformação cultural da sociedade.

Palavras-chave: Conselho nacional de justiça, Pandemia, Violência doméstica, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Text aims to analyze possible public policies adopted by the National Council of Justice, in relation to the confrontation of domestic and intrafamily violence against women, during the world pandemic of COVID-19. Because of this, the question is: what public policies adopted by the CNJ to prevent and confront domestic violence against women in the midst of COVID-19? In this construction, the hypothetical deductive method is used, based on a bibliographic survey. It is concluded that some measures are adopted as a form of public policy by the Judiciary, however, prevention and coping go through the cultural transformation of society.

¹ Mestranda do PPGD– Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ e bacharel em Direito pela UNIJUÍ. Integrante do Grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq).

² Pós-doutoranda - Universidade La Salle. Doutora em Direito - UNISC. Mestre. Especialização em Docência no Ensino Superior e em Nova Educação, Metodologias e foco no aluno (PUC/RS). Professora na UNIJUÍ.

³ Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNISC. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social, UMSA, Argentina. Conselheira do CNJ. Desembargadora do TRT4.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: National council of justice, Pandemic, Domestic violence, Genre

INTRODUÇÃO

O Mundo atual, sem dúvidas, vive um momento de crise extrema e de muita instabilidade, causando incertezas em toda a população. Com a evolução da pandemia da COVID-19, vários são os questionamentos trazidos à debate, dos mais variados temas, o que não se torna diferente, no que tange à violência doméstica e de gênero.

Muito bem sabe-se que a violência doméstica e de gênero, perpassa gerações e não é um problema apenas atual. Ainda, também se tem conhecimento que o Brasil, por mais que com a criação de algumas leis que tratam do tema, ainda possuem uma estrutura precária para auxiliar as mulheres em casos de urgência, em que precisam ser acolhidas em um centro de abrigo ou albergamento. O que, sem dúvidas é escasso, são os trabalhos direcionados à prevenção deste problema, que estejam articulados com a formação social do sujeito por meio da escola e da família.

Sendo assim, esta pesquisa, propõe-se a questionar e ter como problema central, quais as políticas públicas e ou estratégias adotadas pelo CNJ para a prevenção, o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher em meio a pandemia da COVID-19?

Como principais hipóteses, têm-se que o CNJ, utiliza-se de forma promissora e atuante, propagando as formas alternativas de resolução de conflitos, uma vez que, o Poder Judiciário encontra-se em parte, também acometido pela crise mundial e as formas alternativas, apresentam-se mais céleres e eficazes, resolvendo na maioria o problema desde sua origem e auxiliando para que não haja a reincidência da mesma questão anteriormente discutida.

Para a correta construção do trabalho utiliza-se o método dedutivo como método de abordagem, que se desenvolve sobre proposições gerais a análise específica da violência de gênero e violência doméstica e das políticas públicas adotadas principalmente pelo CNJ. No que se refere aos métodos de procedimento utiliza-se o histórico e o monográfico e o aprofundamento do estudo realiza-se com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em dados primários e secundários, como por exemplo, livro, artigos científicos, revistas e períodos qualificados dentro da temática proposta.

1 UMA BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FIGURA E DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

A sociedade, a partir da vinda da modernidade, traz inúmeros desafios, principalmente no que tange às pessoas e grupos sociais menos favorecidos no decorrer da história. Dentre esses desafios, está o da consolidação da cidadania da mulher em um processo de transformação e lutas pela igualdade de gênero mediante reflexões acerca do seu papel social ao longo dos tempos.

Entre esses papéis criados para a mulher durante toda a história humana, avultam o de procriadora, responsável pelas atividades domésticas, pela criação dos filhos e também servidora do homem no que tange ao sexo. Esses paradigmas e estereótipos criados, com certeza nunca satisfizeram a mulher, como um ser humano de direitos, apenas reafirmavam os deveres por ela possuídos. Atualmente, vêm-se gradativamente rompendo, ou seja, libertando-se dos grilhões de submissão para inovar e assumir outros papéis sociais, em especial ocupando o seu espaço no mercado de trabalho.

Por isso, empenhar-se sobre este tema, bem como relacionar a sua relevância para o direito enquanto ciência social e aplicada, tendo como resultado políticas públicas com viés de emancipação ou de libertação é pensar no contexto e no sentido que uma comunidade está envolvida com suas disparidades e no que contribui para a formação do seu sujeito: a pessoa feminina. Ao encontro disso, também é fundamental contextualizar a respeito da concepção de violência e alienação social contra a mulher, bem como no que tudo isso repercutiu na sua identidade política.

A globalização e o sistema moderno, no início dos anos de seu surgimento, acabou por ser uma espécie de “afronta” aos direitos humanos que após tantas lutas e batalhas, significaram um grande avanço e conquista social. Mas, calha frisar que, essa afronta causada, não está diretamente em quais ou que direitos, mas sim, em quem é ou não é detentor destes, ou seja, em outras expressões, “quem é o humano” digno de direito.

Sabe-se que, nesta indagação de “quem é o humano digno de direito”, as mulheres inicialmente não estavam inclusas e muitas tiveram de ser as batalhadas enfrentadas, para que fossem reconhecidas como sujeitos de direito. Inicialmente, como já mencionado, elas apenas ficavam como peças de ornamentação cenográfica, devendo ceder à violações constantes vindas dos homens e muitas vezes, delas mesmas.

A partir de muitas leituras, análises, relatos de histórias, percebe-se facilmente qual era o papel feminino nas sociedades mais remotas, na qual predominava a sociedade patriarcal, ou seja, de forma geral, afirma-se que o seu exercício estava condicionado à procriação e cuidados com o lar. Durante toda a vida as mulheres eram orientadas a se situarem nesse universo único. Toda função que representasse algo fora desse contexto era imprópria para as damas e toda mulher que se habilitasse a tal, era encarada como uma mutante social, que deveria ser combatida para não comprometer a moral e os bons costumes das demais.

Assim, vai surgindo o fenômeno da violência contra a mulher, não como algo natural do homem, mas habitual, produzido como uma barreira ao diálogo e, por sua vez, uma distorção na comunicação e na escuta do que o outro pode estar querendo dizer e legitimar.

Importante mencionar que, as primeiras formas humanas e de sociedade, ou seja, os primeiros povos que habitaram o planeta conheceram a cultura matriarcal, cujos hábitos e costumes eram oposto ao da cultura patriarcal. Nesse sentido, as relações se davam de maneira horizontal e harmônica e jamais existia a dominação masculina imperando sobre a feminina.

Ao encontro disso, relatos de Maturana destacam que essa estrutura teve seus primeiros abalos, com a ideia de delimitação de propriedade acompanhada com o pastoril que influenciou significativamente o modo com que os homens começaram a se relacionar. Vindo em seguida, surgiu a competição, o egoísmo, a hierarquia, a dominação e a apropriação sobre o outro, passando a ter cada vez mais, relatos de violência e dominação de um para com o outro, ou seja, o mais forte dominava o mais fraco. De acordo com o autor, a cultura “é uma rede fechada de conversações que constitui e define uma maneira de convivência humana como uma rede de coordenações de emoções e ações” (MATURANA; VERDEN-ZÖLLER, 2003, p.19).

Tem-se, assim, que a violência sempre esteve presente nas relações humanas durante toda história da humanidade. Todos são potencialmente vítimas e agressores, objetos e sujeitos desse fenômeno. Sendo assim, a crença de que a mulher é um ser inferior ao homem, como destacado acima, fez com que fosse possível “justificar” a sua exclusão da sociedade e também a sua necessidade de subordinação e dever de respeito ao “ser superior”, ou seja, ao homem, desencadeando cada vez mais, situações de violência de gênero.

Muitas foram as lutas das mulheres, em busca de condições de igualdade, na qual muitas delas foram cruelmente violentadas e mortas, até que se chegasse ao avanço dos dias atuais. Dentre os principais movimentos ocorridos, afirma-se brevemente, o julgamento da camponesa francesa Joana d' Arc. acusada de ser herege e relapsa, a qual foi condenada e queimada viva na Praça de Vieux-Marché, em 1431 (BERTIN, s/a), o debate proposto por Cristine de Pisan, a qual foi considerada a primeira autora feminista, e apresentava questões sobre a subordinação feminina imposta pela Igreja, afirmando que homens e mulheres são iguais e por tanto, devem receber a mesma educação.

A partir de 1789, com a Revolução Francesa, foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, baseada nos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade. No entanto, este documento não garantia a igualdade de direitos para as mulheres. Por tal fato, em 1791, Olympe de Gouges manifestou-se em defesa de uma declaração dos direitos da cidadã, onde defendia a igualdade e a liberdade para homens e mulheres, sem qualquer distinção. Devido à esta manifestação, ela foi condenada à morte e guilhotinada em 3 de novembro de 1793, por “esquecer as virtudes de seu sexo e se imiscuir nos assuntos da república” (TELES; MELO, 2002, p. 34).

Mais tarde, com a Constituição Francesa de 1807, a mulher passou a ser considerada uma eterna menor, devendo sempre ficar sob tutela de seu marido ou seu pai e com o surgimento do Capitalismo e a vinda de muitos protestos contra a opressão da mulher, foi estabelecida a divisão entre trabalho doméstico e trabalho público, no qual mais uma vez, a mulher era destinada ao trabalho doméstico. Após, com as guerras e a necessidade de trabalhadores, passou-se a incorporar as mulheres nos ambientes de trabalho, porém sempre com salários inferiores e com péssimas condições. Assim, com o advento da Revolução Industrial, ocorreu o primeiro Manifesto Feminista em 1848 e as mulheres passaram a agir conjuntamente, protestando todas essas violações que vinham sofrendo e reivindicando por melhores condições e mais reconhecimento. (MONTEIRO, 1998)

Assim, muitas reivindicações começaram a surgir pelo mundo inteiro, mas também muitas mortes acabavam acontecendo. Como grande exemplo, têm-se 129 mulheres tecelãs da Fábrica de Tecido Cotton de Nova York, em 1857, que decidiram fazer reivindicações, o que resultou na primeira greve conduzida por mulheres. Isto gerou revolta nos patrões, que decidiram por queimá-las vivas. O ato de assassinato delas, ocorreu em 08 de Março de 1857. (MONTEIRO, 1998)

Tal fato, impulsionou cada vez mais as mulheres e o surgimento de movimentos feministas, lutando em busca de reconhecimento e principalmente, de igualdade. Então, com a evolução dos movimentos liderados por mulheres, cada vez mais vários direitos foram sendo concedidos às mulheres e mais próximos à um patamar de igualdade, elas foram chegando. No Brasil, apenas com a Constituição de 1988, é que pode-se afirmar, que de forma expressa, a mulher adquiriu o direito à igualdade e também à titularidade de plena cidadania, porém, por mais que tenha ocorrido toda essa evolução, ainda hoje, é necessária muitas lutas diárias para que a mulher garanta seu espaço, sua igualdade, sua liberdade e principalmente, a sua independência.

Atualmente, muitos ainda são os homens, que possuem ideais iguais aos da antiguidade, com sentimento de posse e poder em relação às mulheres e estas, têm de passar e enfrentar, batalhas diárias dentro da sua própria casa, lutando muitas vezes, inclusive para sobreviver.

Por tal motivo, no próximo ponto, passa-se a analisar questões referentes à violência de gênero, de forma especial em relação ao momento mundial que se vive, em função da pandemia do COVID-19, na qual a mulher vêm sendo cada vez mais, colocada em estado de vulnerabilidade.

2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VULNERABILIDADE DA MULHER NA PANDEMIA DA COVID-19

A violência, como visto anteriormente, é fruto da sociedade em suas primeiras formas, vindo a evoluir e transcender no tempo, conjuntamente à ela. A violência de gênero, não é diferente, pois desde as primeiras formas de sociedade patriarcal, esta já o acompanha, uma vez que a mulher, estava para servir o seu marido ou o chefe da família, que neste caso sempre era o homem, bem como tinha as funções de cuidar da casa e procriar.

Mas inicialmente, importante conceituar o que significa a palavra violência. Para Cavalcanti, trata-se de uma série de atos praticados de maneira progressiva com o objetivo de forçar o outro a abandonar seu espaço constituído e a perder a sua identidade. Conforme a autora, o ato de violência abrange dois sujeitos: o primeiro é aquele que atua de forma a abolir os suportes da identidade do outro, e o segundo, o que tem os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade eliminados. (CAVALCANTI, 2006, p. 23)

Já, no entendimento de Gauer (2001, p. 192):

Violência significa constrangimento físico ou moral [...], negar a livre manifestação do que o outro expressa de si mesmo a partir de suas convicções. Assim, tais padrões de comportamento, que não estão à margem da cultura, mas que a compõem como um de seus elementos nucleares, conduzem a sociedade contemporânea a uma orgia de sadismo e crueldade, que mais aberrante se torna, à medida que passa a ser um elemento do cotidiano.

E por fim, a partir de uma perspectiva sociológica, destaca-se o posicionamento de Zaluar sobre a violência. Este destaca que a violência depende de percepção variável e ocorre quando um limite aceitável ou tolerável é ultrapassado, histórica e culturalmente, bem como quando as normas ordenadoras das relações que regem a sociedade e os sujeitos são violadas, causando uma perturbação maléfica ou considerada ruim (TAVARES DOS SANTOS, 1995).

No entanto, qualquer que seja a perspectiva adotada, a violência hoje é tida como uma forma puramente negativa, manifestando-se por meios de riscos e problemas que a sociedade é incapaz de controlar. Por isso, dentre as várias formas de manifestação da violência no dia-a-dia, a chamada violência contra a mulher, também considerada sinônimo de violência familiar, violência doméstica ou violência de gênero, embora não seja recente, tem cada vez mais o seu espaço.

Isso não é diferente no momento mundial em que se vive, uma vez que em meio à uma pandemia, na qual a maior recomendação é o isolamento social e a permanência em casa. Sabe-se que, para a maioria das mulheres que sofrem violência, esta é gerado dentro do próprio núcleo familiar, sendo o agressor, pessoa próxima (pai, irmão, marido, namorado, companheiro...).

Desse modo, importante trazer inicialmente alguns aspectos referentes à pandemia da COVID-19, para uma melhor compreensão. A palavra pandemia, possui origem grega e tem por significado genérico um fato ou acontecimento que alcance toda a população. No que tange ao COVID-19, este foi reconhecido como pandemia, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em março de 2020, tendo em vista a magnitude de proliferação mundial da doença.

Já, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de seu diretor-geral, realizou uma declaração sobre o início de uma possível pandemia, no qual ressaltou a necessidade de serem tomadas atitudes emergenciais, objetivando uma

prevenção do vírus, que até então havia atingido com maior força, a China. Nas palavras do diretor-geral da OMS (WHO, 2020),

For all of these reasons, I am declaring a public health emergency of international concern over the global outbreak of novel coronavirus. The main reason for this declaration is not because of what is happening in China, but because of what is happening in other countries.

Our greatest concern is the potential for the virus to spread to countries with weaker health systems, and which are ill-prepared to deal with it. ¹

Outrossim, o Estado de Calamidade Pública no Brasil, foi decretado em 20 de março de 2020, a partir do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, o qual foi devidamente aprovado pelo Senado, em sessão ocorrida no mesmo dia. Este ato normativo foi realizado pelo Congresso Nacional, o qual foi promulgado por Antonio Anastasia, presidente em exercício do Senado.

A partir de então, com o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no País, as atividades desenvolvidas, os recursos financeiros investidos, as notícias trazidas pelas mídias e principalmente as situações do dia a dia de toda a população, passaram a ser baseadas no assunto, pandemia da COVID-19, e a vida das pessoas, passou a ter um andamento e uma rotina diferenciadas. O ato normativo que decretou o Estado de Calamidade Pública no Brasil, tinha por objetivo permitir que o Executivo realizasse gastos diferenciados ao estipulado nas metas fiscais, porém acabou por mudar significativamente a vida de toda a população, principalmente no que diz respeito à necessidade das pessoas em ficarem isoladas e permanecerem em suas casas.

Assim, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e José Luis Bolzan de Morais (2020, p. 8), entendem que a crise e pandemia causadas pelo COVID-19, conhecido também por Coronavírus, acaba por causar na sociedade um estado de medo e insegurança e,

Este estado de medo e insegurança perene é potenciado, no caso do coronavírus, pelo fato de que o perigo – o inimigo – está dentro de nós mesmos. Trata-se, portanto, de um contexto de guerra contra um inimigo que – invisível – se esconde dentro de outros homens e que poderá deixar – assim como as guerras já vivenciadas pela humanidade – rastros nocivos que afetarão nosso futuro.

¹ TRADUÇÃO: Por todas essas razões, declaro uma emergência de saúde pública de interesse internacional sobre o surto global de novos coronavírus. O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus se espalhar para países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Porém, além desse “medo” em relação à saúde mundial que vive-se atualmente, a violência também sempre fez parte da vida humana e das relações em si, ao passo de que a mulher não aceitou mais ser considerada inferior à ninguém e começou reivindicar seus espaços na sociedade. Tal fato deu origem à inúmeras formas de violências contra elas, sendo estas, morais, verbais, físicas e inclusive, algumas que levam à morte, como no caso do feminicídio. Os números apresentados pelas mídias e por órgãos oficiais, são cada vez mais e a cada ano mais alarmantes. Outrossim, em relação à pandemia da COVID-19, esta além de causar toda essa instabilidade e insegurança emocional mencionada, vêm trazendo um número crescente de casos e denúncias de violência doméstica no Brasil, fato este que é alarmante, uma vez que os números já eram altíssimos e agora, passam a crescer cada vez mais.

No atual cenário de isolamento social, o COVID-19 e a violência doméstica tornam-se dupla pandemia às mulheres, pois podem aumentar as dificuldades de se manter distantes do seu agressor. Outros países tem adotados inúmeras políticas de proteção e acesso à justiça, como o caso da França, a qual disponibilizou serviço de atendimento para denúncias de violências pela internet, com atendimento 24 horas; e apesar dos tribunais estarem fechados pela pandemia, nos casos de violência doméstica serão tratados como prioridade pelos juízes em tele trabalho, para que possam conceder medidas protetivas neste período (TOKARSKI, 2020).

Assim, pode-se dizer que a violência de gênero já é, com certeza, um problema de todos e um problema do Poder Público. É nesse sentido então que as políticas públicas de pacificação e prevenção de conflitos, passam a ser cada vez mais necessárias, devendo ser aplicadas nas instituições e nas comunidades, como meio eficaz de trabalhar comportamentos agressivos através do diálogo, da responsabilidade e principalmente, da conscientização de todas as evoluções ocorridas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DO CNJ ENQUANTO VIA DE ACESSO À JUSTIÇA, EM ESPECIAL À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Conselho Nacional de Justiça, é um órgão de suma importância para a implementação de políticas públicas em âmbito Brasileiro, da mesma foram por exemplo, que o próprio Poder Judiciário, uma vez que a formulação das políticas públicas precisa ser uma ação muito bem articulada e transparente, demonstrando à sociedade, na pessoa

do cidadão, o fim a que se destinam, uma vez que vive-se no Brasil, em um Estado Democrático de Direito, devendo estas sempre serem voltadas às necessidades da coletividade, visando o bem comum de toda a sociedade. Cada política pública compreende uma espécie de teoria de transformações sociais, teoria esta que significa regras e ações públicas, a partir das quais se constata os efeitos e impactos causados ao tecido social (FEBBRAJO; SPINA; RAITERI, 2006).

No que tange ao Poder Judiciário, este tem a competência e o dever institucional de se comprometer com a efetivação das políticas públicas, protegendo quem efetivamente detém em última instância a soberania do poder, ou seja, o povo, não por desvio ou excesso ideológico de crença política, mas pautado pela obrigação de garantir a ordem republicana e democrática de desenvolvimento do Brasil, sob pena de agravar ainda mais suas crises de identidade, eficácia e legitimidade social (LEAL, 2006).

Assim, mister conceituar inicialmente a palavra políticas públicas, para posteriormente à essa compreensão, trazer as principais adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por todo o país, relacionados à violência de gênero e violência doméstica.

Pode-se conceituar políticas públicas, como sendo “o conjunto de ações coletivas que garantem direitos sociais, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade”. (BUCCI, 2013, p. 37) As políticas públicas são desse modo, de caráter fundamental pelo direito coletivo, e de competência do Estado, abrangendo relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil. Elas não podem então, ser encaradas somente sob o viés jurídico, pois dispõem dos mais diversos elementos que associados, podem dar uma ideia do seu sentido prático no meio comunitário ou voltado ao interesse coletivo.

Dessa forma, as políticas públicas de modo geral são compreendidas como um programa ou quadro de ação governamental,

porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito”. (BUCCI, 2013, p. 37-38)

Na dimensão das políticas públicas, a abordagem teórica é aplicada à noção de arranjos institucionais. Coaduna-se ainda, o termo institucionalizar, que significa estruturar e organizar, de maneira despersonalizada, pelo Poder Público, não apenas os

seus próprios órgãos e serviços, mas também a atividade privada, quando ligada com programas de ação governamental.

Sendo assim, a política pública não se trata apenas de uma conjuntura de atos, estes se conectam de acordo com o patamar que ocupam. No plano micro institucional, o elemento processo, admite visualizar as diversas etapas de produção e a implementação da ação governamental e no plano institucional, localizam-se os arranjos institucionais, eis a noção de instituição (BUCCI, 2013, p. 37-38). É importante destacar que as instituições são o resultado e a institucionalização alude ao processo pelo qual se alcança esse resultado dentro da política pública (ZAREMBERG, 2013, p. 50-51).

Em sentido geral, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos estabelecem para atingir o bem-estar da sociedade e o interesse público. Na esteira de Saraiva (2006, p. 28-29) pode-se afirmar que a política pública é um fluxo que comporta um sistema de decisões públicas, constituída por objetivos, estratégias e alocação de recursos desejados pelo grupo que participa do processo decisório, que compõem determinada política, com o objetivo de manter o equilíbrio social e sobremaneira consolidar a democracia e a justiça nas relações sociais. O termo política pública então, é utilizado com significados distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

Outrossim, no que tange ao Conselho Nacional de Justiça, cabe destacar que este teve grande relevância para a implementação das formas alternativas de resolução de conflitos, visto que por meio da publicação da Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, dispôs e regulamentou, pela primeira vez, a mediação e conciliação em âmbito Brasileiro, instituindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Judiciário. Nesse sentido, destaca Daniela Monteiro Gabbay (2011, p. 11) que:

No Brasil a recente “Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Judiciário”, instituída em novembro de 2010 pela resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como forma de assegurar a conciliação e mediação de conflitos em todo o país, determinando que os órgãos judiciários ofereçam, além da solução adjudicada mediante sentenças dos juízes, mecanismos de resolução consensual de controvérsias entre as partes, bem como a prestação de atendimento e orientação aos cidadãos, incentivando a autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da conciliação e mediação.

Por meio desta resolução, o CNJ assumiu a competência para organizar programas que promovam e incentivam a autocomposição de conflitos, bem como compeliu a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de conflitos (NUPEMEC) e o fomento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Ainda, de forma conjunta ao surgimento e institucionalização da mediação e conciliação, também foram aprovadas e incentivadas outras formas alternativas de resolução de conflitos, como por exemplo a Justiça Restaurativa. No que tange ainda, ao CNJ, novas estratégias foram adotadas por este Conselho, para incentivar a aplicação da Justiça Restaurativa no combate e enfrentamento da violência doméstica, por meio da aprovação da Resolução nº 225, em 31 de maio de 2016, que versa sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, a partir de interlocuções locais e intersetoriais advindas de experiências do estado do Rio Grande do Sul. O conteúdo abarca conceitos, princípios, métodos e diferenças sobre a justiça restaurativa.

Desse modo, se verifica que a implementação de políticas públicas às mulheres em situação de violência requer o envolvimento do Estado enquanto agente fomentador, bem como da comunidade para que o objetivo da lei se concretize dentro da realidade social das pessoas que buscam a sua proteção e o seu acolhimento, diante de um contexto de risco e de vulnerabilidade social.

Ainda, a aprovação da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, deu visibilidade ao problema da violência doméstica tradicionalmente acobertada pela estrutura patriarcal e reacionária dominante em nosso país. De acordo com dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM, 2007), desde o início, a implementação da Lei Maria da Penha fez crescer o número de serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, principalmente no respeitante à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Em todo país, foram criados Juizados e adaptadas Varas de atendimento às mulheres vítimas de agressão, o que ainda é um número reduzido frente às necessidades para o efetivo combate da violência, mas é um número significativo, pois representa uma mudança nos procedimentos e na cultura do Poder Judiciário. As Delegacias Especializadas também ganharam força, pois a lei estabeleceu o papel da autoridade policial no enfrentamento da violência contra a mulher de forma mais humana, sensível e participativa, bem como a criação de Juizados Especializados, também cresceu e tende crescer cada vez mais.

Porém, sabe-se também, que por muitas vezes, o Estado acaba se tornando incapaz e ineficaz, principalmente na jurisdição, no atendimento aos interesses e desejos das partes envolvidas em um conflito, em especial nos conflitos que envolvem violência doméstica e de gênero. Desse modo, alguns projetos, em forma de políticas públicas, que envolvam práticas alternativas têm ganhado cada vez mais força e visibilidade.

Entre as políticas públicas definidas ao gênero está a inclusão das práticas da Justiça Restaurativa no combate à violência doméstica contra a mulher, sugerida pela Ministra Carmen Lúcia, a presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Esta, defendeu a utilização das técnicas da Justiça Restaurativa na recomposição das famílias que vivenciam o drama da violência doméstica em seu cotidiano. Ela reforçou a importância do foco familiar no combate à violência ao lembrar que, nessas situações, todos são atingidos e, mais profundamente, as crianças.

Ainda, importante salientar também que, nas últimas décadas, além da preocupação voltada à mulher, vítima de violência doméstica, também houve um crescimento relevante sobre a importância de se trabalhar com políticas públicas redirecionadas aos homens autores de violência de gênero com a finalidade de prevenir a violência doméstica, bem como romper com o ciclo intergeracional da violência.

O “Relatório de Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro”, publicado em 2014 pelo Instituto Noos, encontrou na época, 25 programas em diferentes estados brasileiros, obtendo informações mais detalhadas sobre 19 deles (BEIRAS, 2014). Já, em 2016, o Relatório de Pesquisa “Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência” realizado pela CEPIA procurou mapear nas 272 capitais brasileiras os serviços existentes. Porém, apenas 10 apresentavam alguma iniciativa voltada aos autores de violência, sendo elas, Belém, Belo Horizonte, Distrito Federal, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, São Luís, São Paulo e Vitória (CEPIA, 2020).

Desse modo, mister ressaltar que, as formas alternativas, surgem com ótimas propostas de aplicação e auxílio no tratamento dos casos de violência doméstica e de gênero no Brasil. Muito já tem sido trabalhado nessa direção e muito ainda têm a se trabalhar. Importante também, criar políticas públicas de conscientização e prevenção, agindo antes mesmo do crime já ter ocorrido e não apenas trabalhar nele posteriormente, uma vez que, por mais que super importante, acaba por trazer questões, que nunca mais poderão ser revertidas. Precisa-se com urgência, trabalhar na conscientização da

população e na mudança da cultura da submissão e do poder de uma classe ou gênero, perante a outra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todos os fatos mencionados, pode-se concluir que as mulheres passaram por uma longa caminhada até os dias atuais, buscando a efetivação de uma igualdade, cidadania plena, possibilidade de estar nos espaços públicos, sociais e a uma inclusão paritária na vida política nacional.

Antes, se tinha a mulher como “rainha do lar”, na verdade uma prisioneira em seu castelo e súdita fiel do rei todo-poderoso de seu domínio. Mais tarde, após muitas reivindicações e mortes, pode-se dizer que no Brasil, a mulher atingiu a “plenitude” na questão de poder reivindicar e ter garantia de direitos, a partir da Constituição Federal de 1988.

Porém, por mais que tenha ocorrido toda essa evolução, ainda hoje, é necessária muitas lutas diárias para que a mulher garanta seu espaço, sua igualdade, sua liberdade e principalmente, a sua independência. Atualmente, muitos ainda são os homens, que possuem ideais iguais aos da antiguidade, com sentimento de posse e poder em relação às mulheres e estas, têm de passar e enfrentar, batalhas diárias dentro da sua própria casa, lutando muitas vezes, inclusive para sobreviver.

No entanto, ao falar sobre violência, pouco importa qual a perspectiva conceitual a ser adotada, uma vez que a violência hoje é tida como uma forma puramente negativa, manifestando-se por meios de riscos e problemas que a sociedade é incapaz de controlar. Por isso, dentre as várias formas de manifestação da violência no dia-a-dia, a chamada violência contra a mulher, também considerada sinônimo de violência familiar, violência doméstica ou violência de gênero, embora não seja recente, tem cada vez mais o seu espaço.

No atual cenário de isolamento social, o COVID-19 e a violência doméstica tornam-se dupla pandemia às mulheres, pois podem aumentar as dificuldades de se manter distantes do seu agressor, uma vez que em meio à uma pandemia, na qual a maior recomendação é o isolamento social e a permanência em casa. Sabe-se que, para a maioria das mulheres que sofrem violência, esta é gerado dentro do próprio núcleo familiar, sendo o agressor, pessoa próxima (pai, irmão, marido, namorado, companheiro...).

Assim, pode-se dizer que a violência de gênero já é, com certeza, um problema de todos e um problema do Poder Público e é nesse sentido que as políticas públicas de pacificação e prevenção de conflitos, passam a ser cada vez mais necessárias, devendo ser aplicadas nas instituições e nas comunidades, como meio eficaz de trabalhar comportamentos agressivos através do diálogo, da responsabilidade e principalmente, da conscientização de todas as evoluções ocorridas.

Desse modo, em sentido geral, pode-se dizer que as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos estabelecem para atingir o bem-estar da sociedade e o interesse público. Várias são as políticas públicas adotadas pelo CNJ, mas de forma mais intensa, fala-se a publicação da Resolução 125/2010 e Resolução 225/2016, as quais afirmam práticas alternativas de resolução de conflitos, principalmente que podem ser aplicadas em casos de violência doméstica e de gênero.

Além disso, vê-se um crescente número de políticas públicas que trabalham, além da vítima, também com o agressor, afim de reeduca-lo e ressocializá-lo, com o intuito de que este, ao voltar para a sociedade, não seja reincidente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEIRAS, A. **Mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014.

BERTIN, Claude (Dir.). **Os grandes julgamentos da história**. Joana d`arc. São Paulo: O. Pierre, [19--].30v.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**. Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06. Salvador: JusPodivm, 2007.

CEPIA, C. E. P. I. A. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Disponível em: < <https://cepia.org.br/projetos/>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

FEBBRAJO, Alberto; SPINA, Antonio La; RAITERI, Monica. **Cultura giuridica e politiche pubbliche in Italia**. Milano, Giuffrè, 2006, passim.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação & Judiciário**: Condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos. São Paulo: USP, 2011, 273 p. Tese (Doutorado) – Direito Processual, Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2001.

LEAL, Rogério Gesta. **O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil**: possibilidades materiais. *Revista de derecho*, v. 9, p. 53-66, 2006.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Da exceção Agambeniana à constituição planetária de Ferrajoli**: desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus às categorias jurídico-políticas tradicionais. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. v. 15, n. 1 / 2020 e43057

MATURANA, Humberto R.; VERDEN-ZÖLLER, Gerda. **AMAR E BRINCAR**: fundamentos esquecidos do humano. Tradução de Humberto Mariotti e lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2004.

MONTEIRO, A.; LEAL, G. B. **Mulher da luta e dos direitos**. Brasília: 1998. (Coleção Brasil 3).

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Balço de ações 2006-2007 no Enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília. 2007.

SCHMIDT, J. P. **Para entender as políticas públicas**: aspectos conceituais e metodológicos. In.: REIS, J. R.; LEAL, R. G. *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, 2312 p.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A violência como dispositivo de excesso de poder. In: **Revista Sociedade & Estado**. Brasília, UnB, v.10, n.2, jul/dez. 1995.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TOKARSKI, C. P.; ALVES, I. **Covid 19 e Violência Doméstica**: pandemia dupla para as mulheres. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

WHO, World Health Organization. **WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Disponível em: <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))> Acesso em: 16 abr. 2020.

ZAREMBERG, G. **El género en las políticas públicas**: redes, reglas y recursos. México: FLACSO México, 1ª ed., 2013, 128 p.